

CONTRATO 09/2025

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Le Soleil Turismo Ltda ME, para a prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas. (Pregão 03/2025 – Processo 31/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, CPF nº 003.579.210-89, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LE SOLEIL TURISMO LTDA ME**, com sede na Rua Rio Bonito, nº 562, Bairro, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.320.995/0001-66, e-mail cpp.sorocaba@gmail.com, neste ato representada por Kerica Retiane de Almeida, portadora do CPF 607.592.911-87, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação na aquisição, sob demanda, de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classe econômica e, casos excepcionais, quando solicitado, classe executiva, conforme Termo de Referência do Pregão 03/2025, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 03/2025 e é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2025 e suas posteriores atualizações.

2.1.1 Também é parte integrante desse instrumento, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido Pregão, bem como as condições estabelecidas no seu Edital e Anexos.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 O valor estimado para custeio da aquisição de passagens aéreas na presente contratação é de R\$ 457.575,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

3.1.1 O valor percentual de desconto que incidirá sobre o valor dos bilhetes é de 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento).

3.1.2 As passagens aéreas serão adquiridas conforme a demanda.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições.

6.1.2 Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos voos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea;

6.1.3 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;

6.1.4 Providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes solicitados ou ordens de passagens;

6.1.5 Remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela CONTRATANTE, com a devida antecedência;

6.1.5.1 Em caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, os bilhetes deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;

6.1.6 Solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;

6.1.7 Encaminhar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, relatório de entrega de bilhetes, explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da CONTRATANTE com data do atendimento;

6.1.8 Pagar pontualmente às companhias aéreas o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.9 Utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas;

6.1.10 Faturar mensalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à CONTRATANTE para liquidação e posterior pagamento;

6.1.11 Deduzir dos valores faturados eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;

6.1.12 Reembolsos de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverão ser efetivados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cancelamento;

6.1.13 Atender às requisições da CONTRATANTE somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;

6.1.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcí-los dos valores correspondentes e/ou indenizá-los, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes;

6.1.15 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

6.1.16 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

6.1.17 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as normas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

6.1.18 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 03/2025.

6.1.19 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do contrato, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula 4ª.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.1.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2025 e com término em 03/08/2026.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

9.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA declara que reconhece as prerrogativas da Administração, fundadas na supremacia do interesse público, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 104 da Lei 14.133/2021.

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 10.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
10.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá à conta da seguinte previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA 13 - DO FORO COMPETENTE

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, assinam o presente.

Canoas/RS, 31 de julho de 2025.

ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:003579
21089

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:00357921089
Dados: 2025.07.31
17:51:16 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Documento assinado digitalmente
 **KERICA RETIANE DE ALMEIDA**
Data: 31/07/2025 17:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Le Soleil Turismo Ltda ME